



Acta da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Figueira Castelo Rodrigo, realizada no dia cinco de Novembro de dois mil e sete.

----- Aos cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e sete, pelas quinze horas e três minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguilar Ribeiro, Assistente Administrativa desta Câmara Municipal, compareceram Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, Presidente da Câmara, Prof. Arelindo Gonçalves Farinha, Vice-Presidente da Câmara, Dr.^a Sandra Monique Beato Pereira, Sr. Carlos Alberto Nunes Panta e Prof. Henrique Manuel Ferreira da Silva, Vereadores Efectivos, para a realização de uma reunião ordinária.-----

-----**Antes da Ordem do Dia**-----

----- O Sr. Presidente da Câmara pediu autorização aos Srs. Vereadores para inserir na ordem de trabalhos a proposta n.º 102 – PCM / 2007, a qual foi aceite por unanimidade. -----

-----**Assuntos Diversos**-----

----- **Apoio Financeiro – Associação Franco-Portuguesa de Wissous.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 102 – PCM /2007, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando a oportunidade da presença da representação do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, na Cidade de Wissous, por ocasião da inauguração da nova sede da Associação Franco-Portuguesa de Wissous;-----

----- Considerando a importância que esta Associação Franco-Portuguesa reveste para toda a *Comunidade Lusa* do Departamento de L'essonne, possibilitando um ponto de encontro para a cultura e tradição portuguesa, fortalecendo, assim, os laços que une a comunidade a Portugal;

----- Considerando a necessidade o apetrechamento desta nova sede, com mobiliário e equipamento diverso;-----

----- Proponho que seja aprovado o apoio financeiro no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) tendente à realização do fim supra mencionado.-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**Informação – Delegação de Competências.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a informação sobre a delegação de competências que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando a *Delegação de Competências* aprovada em Proposta n.º 2 – PCM/2005 em reunião de câmara municipal de 31 de Outubro de 2005 e atento ao disposto no número 3, do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo a câmara das decisões geradoras de custos ou proveitos proferidas ao abrigo da *Delegação de Competências* conferida no presidente da câmara municipal, previstas nas alíneas c), d), e), f), l), m), n), q), t), u), v) e bb) do número 1, b) do número 3, c) do número 4, a), b), c) e d) do número 5, d) do número 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, presentes no quadro em anexo.-----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação. -----

-----**Proposta de Regulamento do Canil Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 16 – VCM / 2007, que a seguir se transcreve: -----

-----Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho que a Câmara Municipal aprove a presente proposta de Regulamento que disciplina o funcionamento do Canil Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, a fim de ser submetido à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

-----Mais proponho que a presente proposta seja aprovada em minuta. -----

-----**Regulamento do Canil Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo**-----

-----**PREÂMBULO**-----

-----Assumindo as responsabilidades que lhe estão cometidas por Lei e interpretando o sentimento colectivo de que importa defender a higiene e saúde públicas, bem como a segurança das pessoas, salvaguardando os direitos dos animais consignados na Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia de que Portugal é signatário, decidiu a Câmara Municipal

de Figueira de Castelo Rodrigo construir um Canil para apoiar os animais abandonados, assegurando-lhes abrigo e alimentação até posterior decisão sobre o seu destino. -----

-----Este centro de recolha oficial foi instalado numa zona, perto da Zona Industrial, na freguesia de Castelo Rodrigo, em terreno de propriedade municipal, anexo ao ecocentro, afastado das zonas habitacionais, pelo que, do seu funcionamento, não resultam quaisquer inconvenientes para a vizinhança. -----

-----Porque há necessidade de definir com rigor a natureza dos serviços a prestar por um organismo desta natureza, no âmbito das competências e obrigações previstas na Lei, elaborou-se o presente regulamento que estabelece as normas pelas quais se irá reger o funcionamento do Canil Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e nos artigos 1.º, 9.º, 17.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento, -----

-----Artigo 1º -----

-----Leis Habilitantes -----

-----O presente Regulamento do Canil Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo tem em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro, atendendo também ao disposto nos Decretos-Leis n.º 314/2003, 312/2003 e 313/2003, todos de 17 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23 de Março, a Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e alíneas x) e z), do n.º 1 e alínea a), n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

-----Artigo 2º -----

-----Objecto -----

-----1. O Canil Municipal, classificado como centro de recolha oficial de canídeos e felídeos, é propriedade da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e localiza-se na freguesia de Castelo Rodrigo, no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----2. O horário de atendimento ao público é de segunda-feira a sexta-feira das 9 às 12 horas e das 14 horas às 17 horas. -----

-----3. O Canil Municipal é composto por áreas funcionais distintas: -----

-----a) Áreas de atendimento ao público;-----

-----b) Áreas destinadas aos serviços médico-veterinários;-----

-----c) Sector de acolhimento temporário para animais extraviados, mas com dono, e outros passíveis de adopção e de acolhimento de animais abandonados, vadios ou errantes, que pela natureza da sua condição não sejam recuperáveis;-----

-----d) Sector de animais em quarentena (animais suspeitos de raiva ou agressores).-----

-----4. As acções principais a desenvolver pelo Canil Municipal compreendem: -----

-----a) Captura de cães e gatos vadios ou errantes; -----

-----b) Sequestro de animais agressores e/ou suspeitos de doenças infecto-contagiosas de declaração obrigatória;-----

-----c) Hospedagem temporária de cães e gatos; -----

-----d) Vacinação de canídeos e felídeos; -----

-----e) Controlo reprodutivo;-----

-----f) Aconselhamento médico-veterinário;-----

-----g) Outras consideradas oportunas pela Câmara Municipal. -----

-----Artigo 3º -----

-----Orgânica -----

-----1. A gestão do Canil Municipal compete à Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e a direcção técnica do Canil Municipal é da responsabilidade do Médico Veterinário Municipal. -----

-----2. Poderá a Câmara Municipal contratualizar com Associações de Protecção Animal o funcionamento e a gestão parcial do canil.-----

-----Artigo 4º -----

-----Captura de animais vadios ou errantes -----

----- 1. Compete à Câmara Municipal a recolha, captura e abate compulsivo de animais de companhia sempre que seja indispensável, especialmente por razões de saúde pública, de segurança de bens e de segurança e tranquilidade de pessoas e de outros animais, sem prejuízo das competências e das determinações da Direcção-Geral de Veterinária (DGV). -----

----- 2. Considera-se vadio ou errante qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos fora do controlo e guarda do respectivo detentor ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado e não esteja identificado e que, depois de capturado, não seja reclamado pelo seu dono no prazo de quinze dias. -----

----- 3. Os animais recolhidos ou capturados podem ser entregues aos seus detentores, desde que cumpridas as normas de profilaxia médica e sanitária em vigor, e pagas as despesas de manutenção dos mesmos referentes ao período de permanência no centro de recolha oficial.

----- 4. Os animais não reclamados podem ser alienados pela Câmara Municipal, sob parecer obrigatório do Médico Veterinário Municipal, por cedência gratuita quer a particulares, quer a instituições zoófilas devidamente legalizadas e que provem possuir condições adequadas para o alojamento e maneio dos animais, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 13/93, de 13 de Abril. -----

----- 5. A viatura e material utilizados na captura de animais vadios ou errantes devem ser lavados e desinfectados regularmente e sempre depois de cada recolha. -----

----- Artigo 5º -----

----- Publicidade -----

----- Periodicamente, será publicitada, pelas formas julgadas convenientes, a existência no Canil Municipal de animais capturados e não reclamados, por forma a que possam encontrar um novo dono, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo anterior. -----

----- Artigo 6º -----

----- Alimentação -----

----- 1. Todos os animais serão alimentados com ração adquirida para o efeito e de acordo com as suas necessidades específicas por idades e tamanhos. -----

----- 2. Aos animais em regime de sequestro obrigatório pode ser distribuída qualquer ração que os seus proprietários considerem ser a mais adequada para o seu animal, quando fornecida por aqueles, ficando assim dispensados do pagamento da alimentação. -----

----- Artigo 7º -----

----- Sequestro -----

-----1. Os cães agressores de pessoas ou outros animais, por mordedura ou arranhão, caso não se encontrem regularmente vacinados, são considerados suspeitos de raiva e deverão ser objecto de observação médico-veterinária obrigatória imediata e permanecer em sequestro durante, pelo menos, 15 dias, no canil municipal.-----

-----2. Se o animal estiver validamente vacinado, a vigilância clínica pode ser domiciliária quando haja garantias da sua eficácia, devendo neste caso o dono ou detentor do animal entregar no canil municipal um termo de responsabilidade passado por médico - veterinário, no qual o clínico se responsabilize pela vigilância sanitária do animal agressor durante 15 dias, comunicando, no fim do período, o estado do animal vigiado.-----

----- Artigo 8º -----

----- Registos obrigatórios -----

-----1. Será mantido registo, em livro rubricado pelo Médico Veterinário Municipal responsável, de todos os animais capturados, abandonados, entregues para abate, abatidos, cedidos para adopção ou devolvidos aos seus proprietários;-----

-----2. Serão igualmente registados todos os casos de sequestro e resultados da observação clínica.-----

-----3. Será, ainda, efectuado o registo dos animais abatidos a pedido do seu proprietário e arquivados os respectivos requerimentos.-----

----- Artigo 9º -----

----- Despesas com a captura e alojamento -----

-----As despesas com a captura, alimentação e alojamento, durante o período de permanência no canil, são da responsabilidade do dono ou detentor do animal, e serão calculadas tendo por referência a aplicação dos valores fixados no artigo 13º deste regulamento.-----

----- Artigo 10º -----

----- Occisão -----

-----1. Será praticada a occisão:-----

-----a) dos animais capturados cujo estado de saúde, miséria orgânica ou sofrimento o imponham;-----

----- b) dos animais agressivos, a pedido do seu proprietário;-----
----- c) dos animais que, ao fim do tempo considerado razoável, não sejam entregues para
adoção. -----

----- 2. A occisão será praticada pelo Médico Veterinário Municipal, através de método que não
implique dor ou sofrimento ao animal.-----

----- 3. Quando efectuada a solicitação do dono ou detentor do animal, será paga a taxa prevista
no artigo 13º do presente regulamento. -----

-----Artigo 11º -----

-----Profilaxia médica e sanitária -----

----- 1. As acções de profilaxia médica e sanitária a instituir obedecerão às disposições da
DGV, na qualidade de autoridade veterinária nacional. -----

----- 2. Acções de controlo reprodutivo serão incentivadas e promovidas pela Câmara
Municipal. -----

----- 3. Serão implementadas acções de educação sanitária e de cuidados básicos com os
animais de companhia.-----

-----Artigo 12º -----

-----Hospedagem -----

----- 1. O Canil Municipal dispõe de células que, se disponíveis, poderão ser usadas para
alojamento de cães e de gatos por um período não superior a 30 dias consecutivos. -----

----- 2. A alimentação é da responsabilidade do detentor, que deverá deixar à guarda do Canil
Municipal o alimento necessário para o período de permanência. -----

----- 3. Por opção do detentor poderá proceder-se à alimentação do canídeo ou felídeo com a
ração corrente, não se responsabilizando a direcção técnica do Canil Municipal por qualquer
ocorrência clínica resultante de uma mudança alimentar. -----

----- 4. O animal a hospedar deverá apresentar-se desparasitado interna e externamente, sendo
obrigatória a apresentação do boletim sanitário com o registo das vacinações e desparasitações
actualizado.-----

----- 5. A hospedagem fica condicionada ao pagamento prévio das taxas respectivas. -----

-----Artigo 13º -----

-----Taxas -----

- 1. Taxa de occisão, por animal — € 20,00. -----
- 2. Taxa diária de sequestro, após captura — € 10,00. -----
- 3. Taxa diária de captura de animais errantes ou vadios, nos termos do artigo 4º, que venham a ser reclamados — € 10,00. -----
- 4. A taxa diária de alimentação: -----
- 4.1. Cachorros até 10 kg — € 2,00; -----
- 4.2. Cães adultos de 10 kg a 20 kg — € 4,00; -----
- 4.3. Cães com mais de 20 kg — € 6,00. -----
- 5. Transporte de animais para o canil, a solicitação do dono — € 5, por animal. -----
- 6. Taxa de vacinação anti-rábica — definida anualmente pela DGV. -----
- 7. Taxa de identificação electrónica — definida anualmente pela DGV. -----

-----Artigo 14º-----

-----Casos omissos-----

-----Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução do presente regulamento, serão regulados pela legislação vigente. -----

-----Artigo 15º-----

-----Entrada em vigor-----

-----Este regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

-----**Ratificação de Protocolos de Colaboração – Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.** -----

-----Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 41 – VPCM /2007, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando que, por força da Lei em vigor, o fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico constitui matéria de competência dos municípios; ----

-----Considerando o protocolo existente entre esta Câmara Municipal e a Direcção Regional de Educação do Centro, para apoio ao fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º Ciclo;

----- Considerando que as Instituições Particulares de Solidariedade Social abaixo mencionadas desenvolvem serviços de apoio às Crianças do 1.º Ciclo do ensino Básico, no tocante ao fornecimento de refeições. -----

----- Proponho que sejam ratificados os Protocolos de Colaboração celebrados entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e as Instituições do Concelho (Associação do Centro de Solidariedade Social de Algodres; Associação Sócio-Cultural da Freixeda do Torrão; Associação Cultural, Social e de Melhoramentos da Vermiosa; Casa da Freguesia de Escalhão e Fundação D. Ana Paula Águas Vaz de Mascarenhas e Garcia e Dr. Álvaro Augusto. -----

----- Mais proponho que a presente proposta seja aprovada em minuta. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **Contrato Programa – Associação Transumância e Natureza.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 97 – PCM /2007, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando o Contrato Programa a outorgar entre a Associação Transumância e Natureza e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, tendente à colaboração entre as duas entidades para a promoção da protecção e conservação dos valores naturais e a prevenção e combate a incêndios nas freguesias de Vilar de Amargo, Algodres e Vale de Afonsinho. ----

----- Proponho que seja aprovado o Contrato Programa em anexo. -----

-----Contrato Programa-----

-----Associação Transumância e Natureza,-----

-----E-----

-----Município de Figueira de Castelo Rodrigo-----

----- Considerando que a Associação Transumância e Natureza adiante designada por ATN, é uma associação sem fins lucrativas, que tem por principal objectivo a conservação da natureza na região de Riba-Côa, e para isso estabeleceu como prioridade de actuação a protecção e promoção do uso sustentável dos maciços de vegetação autóctone;-----

----- Considerando que o elevado número de incêndios a que têm afectado a região de Riba-Côa, consiste numa das mais negativas ameaças aos valores ecológicos, florestais, agrícolas e cinegéticos presentes nesta área; -----

-----Considerando que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo está profundamente interessado em assegurar a protecção das populações face aos incêndios florestais e assim como contribuir para uma correcta gestão dos recursos florestais, agrícolas, cinegéticos e paisagísticos deste concelho, pretendendo para isso dinamizar as actividades de prevenção, combate e vigilância a incêndios florestais;-----

-----Considerando que a melhor estratégia para reduzir o número e área afectada por fogos, envolve a conjugação de esforços técnicos e logísticos das entidades regionais e locais; ----

-----É, assim, celebrado o presente protocolo de colaboração, entre a Associação Transumância e Natureza, e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo que se rege pelos seguintes termos:

-----Cláusula 1ª-----

-----O objectivo do protocolo visa a colaboração entre as duas entidades para promoção da protecção e conservação dos valores naturais e a prevenção e combate a incêndios nas freguesias de Vilar de Amargo, Algodres e Vale de Afonsinho.-----

-----Cláusula 2ª-----

-----As acções de silvicultura preventiva corresponderão à realização das acções de desmatação, remoção do mato, desrama de árvores, o aproveitamento da regeneração natural, em 3 caminhos vicinais da freguesia de Algodres, durante o período compreendido entre 15 de Outubro e 1 de Fevereiro, durante os anos de 2008 e 2009.-----

-----Cláusula 3ª-----

-----A ATN compromete-se realizar uma campanha de dissuasão, detecção e apoio ao combate a incêndios florestais durante o período compreendido entre 15 Junho e 15 de Outubro, durante os anos de 2008 e 2009.-----

-----Cláusula 4ª-----

-----O Município de Figueira de Castelo Rodrigo compromete-se a colaborar com a ATN, na campanha referida na cláusula anterior, disponibilizando toda a informação relativa às áreas a intervir, bem como a concessão de apoio por parte do seu gabinete técnico florestal.

-----Cláusula 5ª-----

-----A ATN compromete-se a disponibilizar toda a informação relativa às intervenções já realizadas, e solicitar atempadamente autorizações acerca do início, tipologia das acções previstas e necessidade de acompanhamento técnico às mesmas.-----

-----Cláusula 6ª -----

-----O Município de Figueira de Castelo Rodrigo compromete-se a apoiar financeiramente a TNA em 1.500 € (*mil e quinhentos euros*), correspondentes ao pagamento de serviços de uma equipa de 3 vigilantes florestais equipados com material de 1ª intervenção e uma viatura com tanque e bomba, sendo esta despesa paga anualmente após apresentação de um relatório que descreva pormenorizadamente as acções desenvolvidas.-----

-----Este Protocolo merece a concordância das entidades signatárias e é assinado em dois exemplares.-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **Ratificação Contrato Programa – Espaço Internet de Figueira de Castelo Rodrigo (025/3.6/D/CEN).**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 98 – PCM / 2007, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando o Contrato de Programa a celebrado a 1 de Junho de 2007, entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Figueira, Cultura e Tempos Livres, E. M., tendente à execução do projecto Espaço Internet de Figueira de Castelo Rodrigo (025/3.6/D/CEN), no âmbito do Programa Operacional Regional do Centro (POS) – Conhecimento).-----

----- Proponho que seja ratificado o Contrato Programa em anexo. -----

-----Contrato Programa -----

-----Espaço Internet de Figueira de Castelo Rodrigo (025/3.6/D/CEN)-----

-----entre -----

----- MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, 6440 - 100 Figueira de Castelo Rodrigo, pessoa colectiva número 505.987.449, representado por António Edmundo Freire Ribeiro, casado e residente em Figueira de Castelo Rodrigo, intervindo na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE,

-----e-----

-----FIGUEIRA, CULTURA E TEMPOS LIVRES, E.M., com sede no Largo Serpa Pinto nº 22, 6440 - 118 Figueira de Castelo Rodrigo pessoa colectiva n.º 504.766.961, representado por Arelindo Gonçalves Farinha, casado e residente em Figueira de Castelo Rodrigo, intervindo na qualidade de Presidente do Conselho de Administração daquela Empresa Municipal e em representação daquela, adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE, o qual fica subordinado às cláusulas seguintes:-----

-----Primeira-----

-----Objecto-----

-----1. O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar os *consumíveis/material de escritório, publicidade/propaganda, electricidade/comunicação e pessoal* (uma equipa de dois monitores/animadores a tempo inteiro e um monitor/animador a meio tempo que deverão gerir o funcionamento do Espaço e zelar pelos equipamentos à disposição dos utentes) do Espaço Internet de Figueira de Castelo Rodrigo (025/3.6/D/CEN).-----

-----2. Para a realização do referido serviço o Primeiro Outorgante fornecerá ao Segundo toda a informação necessária à boa execução dos trabalhos.-----

-----3. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o Horário e o Plano de Actividades estabelecidos na candidatura aprovada pelo Programa Operacional de Informação ao Primeiro Outorgante.-----

-----Segunda-----

-----Local da prestação dos Serviços-----

-----O local da prestação dos serviços será no Espaço Internet localizado na sede da Figueira, Cultura e Tempos Livres, E.M..-----

-----Terceira-----

-----Modo e Funcionamento-----

-----O funcionamento do Espaço encontra-se estabelecido na Candidatura ao Programa Operacional da Sociedade de Informação e decorrerá por um período de 62 horas semanais, com a seguinte horário semanal: de Segunda-feira a Sexta-feira das 10 horas às 21 horas num total de onze horas diárias e Sábados das 10 horas às 17 horas num total de sete horas.-----

-----Quarta-----

-----Prazo da Prestação dos Serviços-----

----- O presente protocolo terá início em Junho 2007 e concluir-se-á em Dezembro de 2008.

-----Quinta-----

-----Valor da Prestação de Serviços -----

----- Pelo serviço descrito na Cláusula Primeira recebe o Segundo Outorgante, a quantia global de € 66.263,27 (*sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e três euros e vinte e sete cêntimos*).

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por maioria de votos, não tendo participado na votação o Sr. Vice-Presidente da Câmara por pertencer ao Conselho de Administração da Empresa Municipal.-----

----- **Motonáutica – Calendário para o ano de 2008.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 99 – PCM / 2007, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando a proposta de realização, por parte da Federação Portuguesa de Motonáutica – UPD, de uma etapa do Campeonato do Mundo F4, nos dias 5 e 6 de Julho de 2008, uma jornada do Campeonato Nacional de Motonáutica – Classes: PR750, T750 e 850, nos dias 4 e 5 de Julho de 2008 e de uma acção de formação e iniciação da Fórmula Futuro, em data a definir.

----- Considerando que as iniciativas de divulgação e promoção se revestem de importância crescente e são a forma mais eficaz de conferir notabilidade e contribuir para a afirmação do destino Figueira de Castelo Rodrigo como um novo pólo de atracção, constituindo os eventos propostos, iniciativas fundamentais na divulgação e promoção das potencialidades turísticas do concelho, tanto a nível nacional como internacional; -----

----- Proponho que seja autorizado o Presidente da Câmara, a desenvolver os necessários procedimentos e a realizar as consequentes despesas naquele âmbito.-----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- **Deslocação à Ville de Wissous.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 100 – PCM / 2007, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando o convite endereçado pelo *Maire de Wissous*, para participar nas festividades municipais por ocasião da inauguração da nova sede da Associação Franco-Portuguesa de Wissous. -----

-----Considerando que a presença da representação do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, fortalecerá ainda mais os laços que unem este Concelho a esta Cidade Irmã, indo de encontro à posição adoptada pelo Executivo Municipal em matéria de *geminção* desta Autarquia.-----

----- Proponho que seja autorizado o Presidente da Câmara a desenvolver os necessários procedimentos e a realizar as consequentes despesas naquele âmbito e de outras, para a realização dos mesmos fins.-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**Apoio Financeiro – Clube de Figueira TT – Clube de praticante Figueira TT.** --

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 101 – PCM / 2007, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando o pedido de Apoio Financeiro remetido pelo Clube Figueira TT – Clube de Praticante Figueira TT, tendente a compartilhar nos custos de organização de vários passeios de Jipes e Motos, e outras actividades.-----

-----Considerando a importância da pratica do desporto motorizado, em todas as suas vertentes, como veículo de divulgação e promoção do nome do Concelho, atraindo inúmeros visitantes proporcionando dessa forma uma mais valia para os agentes económicos figueirenses.

-----Proponho que seja aprovado o apoio financeiro no valor de 600,00€ (seiscentos euros) tendente à realização do fim supra mencionado.-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**Aprovação da Acta em minuta** -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade de votos, que fosse esta acta aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

-----**Encerramento** -----

-----Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e vinte minutos, da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada por mim, Ana da Conceição Reigado Aguiar Ribeiro, Assistente Administrativa desta Câmara

Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. António
Edmundo Freire Ribeiro.-----